



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

1. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda**, em relação ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, que tem por objeto Aquisição de 400 (quatrocentos) computadores do tipo desktop, com as respectivas licenças do sistema operacional, para estruturar laboratórios de informática nas unidades prisionais.
2. A **Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda** aviou o presente pedido de esclarecimentos no dia 23/07/2026, conforme consta à peça #71 dos autos.
3. A interessada solicita esclarecimentos dos seguintes pontos:
 - a) Da possibilidade de aceitação de propostas que ultrapassam o valor estimado no certame, considerando o cenário de escassez de insumos tecnológicos e aumento de custos na cadeia de suprimentos internacionais e nacionais.
 - b) Da flexibilização do prazo de validade da proposta considerando a volatilidade do mercado de tecnologia, em função das oscilações cambiais, a alta demanda por componentes relacionadas à inteligência artificial e das constantes alterações de preços praticadas pelos fabricantes.
 - c) Da possibilidade de fixação do prazo de 30 dias para validade da proposta.

Resposta:

4. Em relação ao **primeiro questionamento**, verifica-se que a legislação e o modelo licitatório de pregão eletrônico não permite a flexibilização do valor máximo da proposta, sendo a proposta vencedora aquela que oferecer o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação (conforme os ditames da lei n.º 14.133/2021).
5. Em relação ao **segundo questionamento**, destaca-se que uma vez fixado o prazo de validade de proposta, esta só pode ser alterada em caso de solicitação de prorrogação pela administração pública, não sendo obrigatória neste caso a aceitação do novo prazo pela licitante. No entanto, a participante ao enviar a proposta, deverá garantir que possui condições de fornecer o objeto pelo valor estabelecido até o fim do prazo da validade da proposta.
6. No que tange ao prazo de 30 dias sugerido, informamos que o estado adota instrumentos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) que estabelecem em suas minutas que os prazos de validade de proposta não podem ser inferiores a 60 dias.
7. Os demais questionamentos de cunho técnico foram respondidos na peça #88, conforme documento 2026-CMKN2.
8. Com esses esclarecimentos, comunique-se a interessada e divulgue-se a presente resposta no sistema eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 23 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente
Vinicius Gujanski Marcelino
Consultor Individual

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINICIUS GUJANSKI MARCELINO
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 31/07/2026 14:11:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2026 14:11:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINICIUS GUJANSKI MARCELINO (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5BGT0B>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 02 – Empresa Líder Notebooks

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Líder Notebooks**, a Administração passa a prestar os seguintes esclarecimentos.

Lote 01. Computador

Dos Fundamentos Legais

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021: determina que o valor estimado da licitação deve refletir o preço praticado no mercado à época da elaboração do Mapa de Preços. Os preços estimados não refletem o mercado de maio / junho de 2026.

Questionamento: Esses fatores impactam diretamente os custos de fabricação e, consequentemente, os preços de equipamentos, tornando o valor unitário estimado no instrumento convocatório inexequível diante do cenário atual de mercado.

Diante disso, entendemos que serão admitidas propostas de equipamentos cujo valor final seja superior ao VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMISSÍVEL, desde que justificado tecnicamente e em conformidade com as especificações do objeto, uma vez que a manutenção do valor poderá restringir a competitividade e inviabilizar a aquisição de equipamentos que atendam às necessidades técnicas exigidas.

Solicitamos, assim, esclarecimentos quanto à possibilidade de aceitação de propostas que ultrapassem o valor unitário estimado, considerando o cenário de escassez de insumos tecnológicos e aumento de custos na cadeia de suprimentos internacionais e nacionais.

Resposta: Quanto ao valor estimado da contratação, esclarece-se que o valor máximo foi definido com base em cotações diretas realizadas na fase preparatória, considerando a média dos valores obtidos. Assim, nos termos do item 6.4.3 do Edital, propostas que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação estarão sujeitas à desclassificação.

Cite: “6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

I. Do Preenchimento da Proposta

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

Questionamento: O edital estabelece que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Entendemos que, em razão da atual e elevada volatilidade do mercado de tecnologia, especialmente em função das oscilações cambiais, da alta demanda por componentes relacionados à inteligência artificial e das constantes alterações de preços praticadas pelos fabricantes, que atualmente vêm adotando cotações com validade reduzida, será aceito prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias. Tal adequação está alinhada à prática usual observada em contratações de equipamentos de tecnologia da informação e reflete também um critério de razoabilidade e bom senso administrativo, considerando a dinâmica real do mercado e a necessidade de assegurar propostas exequíveis e compatíveis com as condições efetivas de fornecimento. Dessa forma, entende-se que a flexibilização do prazo contribui para a formação de preços mais aderentes à realidade atual, preservando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O nosso entendimento está correto?

Resposta:

Após análise técnica da justificativa apresentada para a redução do prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, esta Comissão Técnica conclui que a alteração pretendida não se mostra tecnicamente necessária nem suficientemente fundamentada.

A prática de mercado demonstra que o prazo de 60 (sessenta) dias é amplamente adotado em procedimentos licitatórios e contratações públicas, proporcionando segurança jurídica tanto à Administração quanto aos licitantes, sem impor ônus desproporcional às partes.

Dessa forma, esta Comissão Técnica entende que a redução do prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias carece de fundamentação técnica suficiente, razão pela qual manifesta-se pela manutenção do prazo originalmente estabelecido, por entender que este permanece compatível com as condições atuais de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Termo de Referência

Anexo I-A: Especificações Técnicas

2. Processador

2.1. Mínimo de 14 núcleos físicos e 20 threads.

Questionamento: Os novos processadores Intel da família Core Ultra, a exemplo do Core Ultra 5 235, adotam uma arquitetura híbrida mais moderna, desenvolvida para proporcionar maior eficiência energética e melhor desempenho por núcleo, dispensando o uso da tecnologia Hyper Threading presente em gerações anteriores. Dessa forma, embora possuam 14 núcleos e 14 threads, mantêm elevado desempenho computacional, possui NPU (Unidade de Processamento Neural) dedicada a tarefas de inteligência artificial, litografia mais eficiente e suporte nativo a recursos de IA representando uma evolução em relação a processadores de gerações anteriores com maior contagem de threads, mas menor eficiência tecnológica. Considerando que se trata de uma evolução tecnológica adotada pelo fabricante em seus modelos mais atuais, sem prejuízo ao desempenho do equipamento, e visando à observância dos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, entendemos que serão aceitos processadores Intel Core Ultra 5 235, com 14 núcleos e 14 threads, desde que atendidas as demais exigências técnicas e de desempenho previstas no edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta:

Após análise técnica, verificou-se que os processadores Intel da família Core Ultra representam uma evolução tecnológica em relação às gerações anteriores, incorporando uma arquitetura híbrida mais eficiente, com melhorias significativas de desempenho por núcleo, eficiência energética e recursos dedicados ao processamento de inteligência artificial, a exemplo da Unidade de Processamento Neural (NPU).

Nesse contexto, a quantidade de threads, isoladamente, não constitui parâmetro suficiente para aferição do desempenho do processador, devendo a análise considerar a arquitetura, a geração da tecnologia empregada e a capacidade de processamento global do equipamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Assim, serão aceitos processadores Intel Core Ultra 5 235, com 14 (quatorze) núcleos e 14 (quatorze) threads, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, requisitos de desempenho e demais exigências estabelecidas no edital, não havendo prejuízo à execução do objeto contratado.

3. Placa-Mãe

3.6. No mínimo 7 portas USB, sendo 3 do tipo 3.1 Gen2 (1 tipo C frontal obrigatória).

Questionamento: Os desktops corporativos de última geração vêm adotando diferentes arquiteturas de conectividade, priorizando maior quantidade de portas USB de fácil acesso ao usuário e mantendo plena compatibilidade com os periféricos atualmente utilizados no ambiente corporativo. O equipamento que pretendemos ofertar possui 9 portas USB, distribuídas da seguinte forma:

- 02 portas USB 3.2 Gen 2;
- 07 portas USB 3.2 Gen 1; (Sendo uma Tipo-C frontal);

Ressalta-se que as portas USB 3.2 Gen 1 oferecem velocidade de até 5 Gbps, plenamente adequadas para a conexão dos periféricos normalmente utilizados em estações de trabalho corporativas, enquanto as portas USB 3.2 Gen 2 disponibilizam velocidade de até 10 Gbps, atendendo às demandas de maior desempenho. Dessa forma, embora a quantidade de portas USB 3.2 Gen 2 seja inferior à inicialmente especificada, o equipamento ofertado disponibiliza quantidade total superior de portas USB, mantendo conectividade avançada e ampla capacidade de expansão para o usuário, sem prejuízo às funcionalidades pretendidas pela Administração.

Considerando que a solução ofertada supera a quantidade mínima de portas exigidas e atende à finalidade de prover conectividade adequada ao ambiente corporativo, entendemos que serão aceitos equipamentos com 9 portas USB, sendo 2 portas USB 3.2 Gen 2 e 7 portas USB 3.2 Gen 1, incluindo porta USB-C frontal, desde que atendidos todos os demais requisitos do edital. Assim, entendemos que a configuração proposta será aceita para a ampliação da competitividade do certame. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6. Gabinete

6.1. Tipo USFF, com projeto original do fabricante e padrão tool-less (exceto M.2).

Questionamento: O edital estabelece que o equipamento deverá possuir gabinete do tipo USFF



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

(Ultra Small Form Factor). Entretanto, ao analisarmos conjuntamente as demais especificações técnicas exigidas, verificamos a presença de requisitos normalmente associados a equipamentos do tipo SFF (Small Form Factor), tais como:

- Disponibilidade de slot PCI Express x16 4.0;
- Possibilidade de instalação de baia interna de armazenamento 3,5" ou 2,5";

Ressalta-se que os equipamentos do tipo USFF possuem dimensões significativamente reduzidas, sendo desenvolvidos com foco em máxima compactação, característica que, em muitos casos, limita ou inviabiliza a disponibilização de slots de expansão PCIe x16 e baias internas adicionais nos moldes especificados no edital. Por outro lado, os equipamentos do tipo SFF são amplamente utilizados no mercado corporativo e possibilitam o atendimento imultâneo aos requisitos de expansão, armazenamento e conectividade exigidos, mantendo dimensões compactas e adequadas ao ambiente de trabalho.

Dessa forma, considerando a possível divergência entre o fator de forma solicitado e os demais requisitos técnicos do equipamento, entendemos que a especificação correta para o gabinete seria SFF (Small Form Factor), ou, alternativamente, que serão aceitos equipamentos do tipo SFF que atendam integralmente às demais exigências técnicas previstas no edital.

Tal entendimento contribui para a correta interpretação das especificações, amplia a competitividade do certame e evita restrições indevidas à participação de equipamentos corporativos amplamente disponíveis no mercado.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

16. Softwares e Compatibilidades

16.2. Compatibilidade com Microsoft Windows 11 x64 comprovada via CPL

Questionamento: O edital estabelece que a compatibilidade do equipamento com o sistema operacional Microsoft Windows 11 x64 deverá ser comprovada por meio de CPL.

Contudo, ao analisarmos a especificação, verificamos que a nomenclatura utilizada pode gerar dúvidas quanto ao método de comprovação pretendido, uma vez que a forma amplamente adotada pelo mercado e pelos fabricantes para comprovação da compatibilidade com sistemas operacionais Microsoft ocorre por meio da Windows Hardware Compatibility List (HCL) e dos programas oficiais de certificação e homologação de hardware da Microsoft.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Nesse sentido, entendemos que a intenção da Administração é exigir a comprovação de compatibilidade do equipamento com o Microsoft Windows 11 x64 por meio de certificação, homologação ou registro em base oficial reconhecida pela Microsoft, tal como a HCL. Dessa forma, entendemos que serão aceitos equipamentos cuja compatibilidade com o Microsoft Windows 11 x64 seja comprovada por meio da Windows Hardware Compatibility List (HCL), certificação oficial da Microsoft. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Vitória, 28 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente

Rafael Pereira Merçon

Gerente do Componente II -

Modernização da gestão e da tecnologia

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL PEREIRA MERÇON
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 29/07/2026 11:37:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2026 11:37:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL PEREIRA MERÇON (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VCK601>